PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03373/85

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 22/11/1985
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos da Administração Direta Municipal.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados, na conformidade dos Anexos I a X, desta Lei, os vencimentos e salários básicos dos cargos e empregos integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Natal, bem como as gratificações de representação atribuidas aos titulares de Cargos em Comissão.

Art. 2º- É assegurado ao servidor em atividade, que perceba vencimento ou salário básico equivalente ao valor do salário mínimo no vigente, um abono mensal de Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros), o qual fica sujeito ao desconto providenciário previsto em Lei.

Art. 3º- Fica reduzido para 150 (cento e cinqüenta) pontos, o limite máximo da Gratificação de Produtividade, instituída pela Lei nº 2.704, de 08 de julho de 1980, alterada pela Lei nº 3.190, de 21 de maio de 1984, incorporando-se o valor correspondente aos 50 (cinqüenta) pontos, ora reduzidos, ao respectivo vencimento-basico.

Parágrafo Único- A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será incorporada ao vencimento básico, para todos os efeitos legais.

Art. 4º- Os proventos do funcionário do Grupo Ocupacional "Tributação e Fiscalização", aposentados antes ou depois da vigência desta Lei, serão revistos, nas mesmas bases, sempre que houver alteração nos vencimentos ou vantagens atribuidas a igual cargo, cujo titular se encontre em atividade.

Art. 5º- O Cargo de Superintendente Financeiro Despadronizado faz jus a gratificação de representação, correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento-basico, e a este se incorpora, para todos os efeitos legais.

Art. 6º- O emprego de Professor de Ballet, criado pela Lei nº 3.362, de 29 de outubro de 1985, fica reajustado na mesma base percentual concedida aos professores municipais.

Art. 7º- Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os valores das pensões especiais anteriormente concedidas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º- Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir credito suplementar no valor de Cr$ 20 bilhões, utilizando como fonte de recursos as indicadas no Art. 43, § 1º, incisos II a IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1985.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de novembro de 1985.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 23 de novembro de 1985.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito

ANEXO I
GRUPO: ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO CARGO EMPREGO	**CLASSE**	**REF.**	**SALÁRIO**
ASSESSOR TÉCNICO	B	1	1.350.000 - Curso Superior
	B	2	1.520.000 - Curso Superior correlato com as atividades do órgão.
	B	3	1.730.000 - Curso Superior Correlato com as atividades do Órgão e mínimo de 02 anos de experiência.
	B	4	1.980.000 - Curso Superior correlato com as atividades do Órgão e mínimo de 05 anos de experiência.
	B	5	2.400.000 - Curso Superior correlato com as atividades do Órgão e mínimo de 03 anos de experiência e curso de especialização a nível de pós-graduação (mínimo de 180 hs.), inclusive os que forem realizados pela Prefeitura Municipal do Natal.
	C	1	2.530.000 - Curso Superior correlato com as atividades do Órgão e mínimo de 08 anos de experiência.
	C	2	2.750.000 - Curso Superior correlato com as atividades do Órgão e mínimo de 05 anos de experiência e curso de especialização a nível de pós-gradução (mínimo de 240hs.), inclusive os que forem realizados pela Prefeitura Municipal do Natal.
	C	3	3.000.000 -Curso Superior correlato com as atividades do Órgão e mínimo de 11 anos de experiência.
	C	4	3.220.000 -Curso Superior correlato com as atividades do Órgão e mínimo de 13 anos de experiência e curso de mestrado.
	C	5	3.450.000 - Curso Superior correlato com as atividades do Órgão e mínimo de 8 anos de experiência e curso de mestrado específico na área de atuação do servidor.

OBSERVAÇÕES:
a) O Curso Superior exigido para todas as classes deverá ser devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
b) O Curso Superior a partir da classe B - Referência 2, deverá ser correlato com as atividades do Órgão de lotação do servidor.
c) A experiência deve ser específica na área de atuação do servidor e devidamente comprovada.

ANEXO II
GRUPO: PROCURADORIA JURÍDICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
PROCURADOR	3.665.000	3.665.000

ANEXO III
GRUPO: ATIVIDADES TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
DESENHISTA	1.000.000
TOPÓGRAFO	1.000.000
ASSISTENTE TÉCNICO CONTÁBIL	1.000.000

ANEXO IV
GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	CLAS.	REF.	SALÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	A	1	720.000
	A	2	800.000
	A	3	880.000
	A	4	1.000.000
	A	5	1.200.000
	B	1	1.350.000
	B	2	1.520.000
TELEFONISTA	-	-	720.000
AUX. DE SERV. GERAIS	-	-	600.000

ANEXO V
GRUPO: MÁQUINAS E TRANSPORTE

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
MOTORISTA	700.000
TRATORISTA I	700.000
TRATORISTA II	700.000

ANEXO VI
GRUPO: ARTES E OFÍCIOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
AJUDANTE DE CARPINTEIRO	650.000
AJUDANTE DE MECÂNICO	650.000
CARPINTEIRO	650.000
CALCETEIRO	650.000
ELETRICISTA	650.000
PEDREIRO	650.000
FERREIRO	650.000
ENCANADOR	650.000
SOLDADOR	650.000
PINTOR	650.000

FOTÓGRAFO	650.000
VULCANIZADOR	650.000
MECÂNICO	650.000
TORNEIRO MECÂNICO	650.000
ELETRICISTA DE AUTO	650.000
FOTÓGRAFO LABORATORISTA	650.000
GARÇON	650.000
ENFERMEIRO	650.000
FOTÓGRAFO CINEGRFISTA	650.000
MÚSICO INSTRUMENTISTA	650.000

ANEXO VII
GRUPO: SEGURANÇA E TRÂNSITO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	**VENCIMENTO/SALÁRIO**
GUARDA	650.000
GUARDA MUNICIPAL	650.000
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	650.000

ANEXO VIII
GRUPO: TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	**VENCIMENTO/SALÁRIO**
AGENTE FISCAL AUXILIAR AFA-I-C	920.000
AGENTE FISCAL AUXILIAR AFA-I-B	1.040.000
AGENTE FISCAL AUXILIAR AFA-I-A	1.160.000
AGENTE FISCAL DE TRIB. MUNICIPAIS AFT-II-C	1.320.000
AGENTE FISCAL DE TRIB. MUNICIPAIS AFT-II-B	1.420.000
AGENTE FISCAL DE TRIB. MUNICIPAIS AFT-II-A	1.520.000
AGENTE FISCAL DE TRIB. MUNICIPAIS AFT-III-C	1.620.000
AGENTE FISCAL DE TRIB. MUNICIPAIS AFT-III-B	1.720.000
AGENTE FISCAL DE TRIB. MUNICIPAIS AFT-III-A	1.820.000
SUPERINTENDENTE FISCAL SUF-IV-C	1.980.000
SUPERINTENDENTE FISCAL SUF-IV-B	2.040.000
SUPERINTENDENTE FISCAL SUF-IV-A	2.120.000

ANEXO IX
GRUPO: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	**VENCIMENTO**	**REPRESENTAÇÃO**
CC-1	4.200.000	4.200.000
CC-2	2.100.000	2.100.000
CC-3	1.500.000	1.500.000
CC-4	800.000	800.000

ANEXO X
GRUPO: ESPECIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
AUX. DE SERV. GERAIS - NÍVEL 2	650.000
ENCARREGADO DE DIST. DE COMBUSTÍVEL	650.000
FISCAL DE OBRAS	650.000
ADMINISTRADOR	650.000
SECRETÁRIO ESCOLAR	680.000
ASSIST. ESCOLAR - NÍVEL 9	680.000
ESTATÍSTICO	680.000
FEITOR	680.000
ESCRITURÁRIO	680.000
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	680.000
AGENTE DE COMPRAS	920.000
ASSIST. ADMINISTRATIVO I	920.000
OFICIAL ADMINISTRATIVO	920.000
TESOUREIRO	920.000
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	966.000
SUPERVISOR FINANCEIRO I	966.000
TESOUREIRO GERAL	1.440.000
SUPERVISOR FINANCEIRO II	1500.000
DIRETOR DE CONTADORIA	1.500.000
MÉDICO	1.980.000
ASSESSOR JURÍDICO	2.400.000
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	3.500.000
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	3.500.000
SUP. FINANCEIRO DESP.	3.665.000